GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 160 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Estado de Governo	2	17	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		18	37
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			37
Secretaria de Estado de Cultura	2		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	18	
Secretaria de Estado de Trabalho	3	19	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	19	38
Secretaria de Estado de Educação	4	20	39
Secretaria de Estado do Esporte		25	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	25	39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		26	
Secretaria de Estado de Obras	10	28	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			41
Secretaria de Estado de Saúde	10	28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	12	33	
Polícia Civil do Distrito Federal	12		43
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Transportes	12	35	47
Secretaria de Estado de Habitação			48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	12	36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		36	50
Ineditoriais			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.604, DE 20 DE JULHO DE 2009. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 5.299.765,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 193.000.214/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 5.299.765,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio 12/2007 - FINEP/FAPDF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior as receitas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2009.

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		732.465	
	2471.99.00	232		4.567.300	
					5.299.765
2009AC00550				TOTAL	5.299.765

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.299.765
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
	99	33.90.20	0	232	732.465	
	99	44.90.20	0	232	4.567.300	
						5.299.765
2009AC00550					TOTAL	5.299.765

DECRETO Nº 30.721, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 29.412, de 20 de agosto de 2008, que revalida o Decreto nº 28.447, de 20 de novembro de 2007, que aprova o Projeto Urbanístico da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o artigo18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e considerando o que consta no processo 030.008.403/99, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 29.412, de 20 de agosto de 2008, que revalida o Decreto nº 28.447, de 20 de novembro de 2007, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 059/07, no Memorial Descritivo MDE 059/07 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 059/07.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.722, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Projeção "E" do Setor de Hotéis e Diversões da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo 111.001.013/2005, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 030/09, aplicáveis à Projeção "E" do Setor de Hotéis e Diversões da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 50, de 09 de julho de 2009, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 2009 e pela Ordem de Serviço nº 54/2009, de 03 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GIROTTO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001501/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA., no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Grupo BRASÍLIA ESCOLA DE SAMBA SHOW, que se apresentará no dia 16 de agosto de 2009, no Varjão, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001490/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa C A DE BRITO PRODUÇÕES - ME, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Artista SANDRA MONTES, que se apresentará no dia 16 de agosto de 2009, no Varjão, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001499/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa C A DE BRITO PRODUÇÕES - ME, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Artista DIEGO VALADARES, que se apresentará no dia 16 de agosto de 2009, no Varjão, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001489/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA., no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos Grupos COISA NOSSA e AMOR MAIOR, que se apresentarão no dia 16 de agosto de 2009, no Varjão, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001498/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das Bandas MAÇA VERDE e WASHINGTON BRASILEIRO, que se apresentarão no dia 16 de agosto de 2009, no Varjão, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001502/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA., no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Grupo CHORO POSITIVO, que se apresentará nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2009, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Samba da Capital, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos memo nº 46/2009 – CSIAD de 14 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de agosto de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Portaria nº 102, de 18 junho de 2009, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2009, página 24, para sanar fatos apontados nos pocessos 380.000.466/2009, 380.000.464/2009 e 380.000.462/2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos memo nº 48/2009 – CSIAD de 14 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de agosto de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 101, de 18 junho de 2009, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2009, página 24, para sanar fatos apontados no processo 380.003.097/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos memo nº 49/2009 – CSIAD de 14 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de agosto de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 97, de 18 junho de 2009, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2009, página 23, para sanar fatos apontados no processo 380.003.296/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos memo nº 50/2009 – CSIAD de 14 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de agosto de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 98, de 18 junho de 2009, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2009, página 23, para sanar fatos apontados no processo 380.000.477/2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA

PORTARIA N° 124, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.
Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Com Licença Vou à Luta, instituído no inciso XIII, do artigo 2°, do Decreto n° 29.970, de 22 de janeiro de 2009.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5°, do Decreto n° 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1° - O Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva, denominado "Com Licença Vou à Luta", instituído no inciso XIII, do artigo 2°, do Decreto n° 29.970, de 22 de janeiro de 2009, será operacionalizado com vista a desenvolver uma ação de resgate e inclusão social das mulheres, possibilitando deste modo, o aumento da renda familiar e valorização do papel da mulher na sociedade e na família.
Art. 2° - O Serviço "Com Licença Vou à Luta" tem como público alvo mulheres com idade entre 21 e 60 anos, com renda familiar mensal de até um salário mínimo, que não se encontrem no mercado de trabalho formal e que sejam alfabetizadas.
§ 1° - A mulher integrante do serviço receberá uma bolsa mensal, a título de benefício social, no valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) pela participação em oficinas.
§ 2° - O recebimento da bolsa mensal não inviabiliza o recebimento de outros benefícios do Programa Vida Melhor e o seu valor, por não ser de natureza continuada, não conta para fins de apuração da renda familiar per capita das ações de transferência de renda dos programas sociais do Distrito Federal.
Art. 3° - São objetivos do Serviço "Com Licença Vou à Luta":
I – promover o desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando ao aumento do potencial de geração de renda da mulher e sua família, principalmente em atividades que não a afastem do convívio com os filhos;
II - a identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;
III - a inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores da cultura local;
IV - qualificar mulheres por meio de oficinas, para viabilizar a emancipação de suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
V - fomentar a participação das mulheres e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;
VI - mediar a formação de redes de comercialização para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário;
VII - assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis;
VIII - supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas mulheres participantes do Serviço, bem como sistematizar o conhecimento acumulado.
Art. 4º - São estratégias do Serviço "Com Licença Vou à Luta":
I - oferta de ações de formação;
II - melhoria de autoestima;
III - convivência comunitária e troca de experiências;
IV - aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal das participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;
V - participação das mulheres das oficinas na área de eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluí-las em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para as usuárias exercitarem seu processo de participação social;
VI - incentivo à identificação de espaços que venham garantir a identidade do serviço "Com Licença Vou à Luta", o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios.
Art. 5º - A metodologia do Serviço visa:
I - montar um programa de qualificação durante quatro meses e com 360 horas de duração;
II - cadastrar as empresas públicas e/ou privadas que quiserem se inserir no programa;
III - disponibilizar cursos profissionalizantes às beneficiárias;
IV - proporcionar a prática do estágio laborativo com duração de 20 horas semanais.
Art. 6º - O programa de qualificação será dividido em três módulos:
I - módulo básico no qual serão ministradas palestras de conhecimentos gerais sobre cidadania e trabalho, tendo início logo no primeiro mês, com duração de 20 (vinte horas) semanais, por quatro semanas, num total de 80 horas;
II - módulo de qualificação profissional, em que as beneficiárias farão opção de participar de 01 (um) curso, que estará acontecendo a partir do segundo mês do projeto, com duração de 20 horas semanais, por 10 semanas, num total de 200 horas;
III - o módulo de estágio laborativo, momento em que as beneficiárias estarão estagiando em empresas públicas ou privadas – última etapa – e que acontecerá no último mês do projeto com duração de 20 horas semanais, por quatro semanas, num total de 80 horas.
Art. 7º - Compete à Subsecretaria de Assistência Social:
I - exercer a supervisão para assegurar a adequação das diretrizes, normas e princípios de forma a garantir a qualidade, eficiência e eficácia desejadas;
II - notificar a instituição executora, caso cometa alguma irregularidade;
III - exercer fiscalização e acompanhamento da execução do Serviço.
Art. 8º - A entidade executora do Serviço terá as seguintes atribuições:
I - manter permanente avaliação dos profissionais envolvidos no Serviço;
II - estabelecer cronograma de reuniões de avaliação com a equipe técnica do Serviço;
III - manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigíveis para o resultado e desempenho efetivos do Serviço.
Art. 9° - O horizonte temporal do Serviço de que trata esta Portaria é de natureza continuada e integra os serviços da Assistência Social.
Art. 10 - Para o efetivo cumprimento dos objetivos desta Portaria, poderão ser estabelecidas parcerias e ou contratos com diversos setores da sociedade.
Art. 11 - As fases da seleção e etapas para escolha das mulheres se darão da seguinte forma:
I - pré-seleção: análise da ficha de inscrição, considerando as condições socioeconômicas;
II - seleção: entrevista com mulheres pré-selecionadas que será executada por uma comissão composta por 03 (três) técnicos designados pelo titular da SEDEST;
Parágrafo único - Todas as etapas e fases da seleção terão caráter eliminatório, sendo que, em caso de empate, será selecionada a mulher com menor nível de capacitação, seguido de menor renda familiar.
Art. 12 - O desligamento da mulher o Serviço de que trata esta Portaria poderá ocorrer:
I - a pedido;
II - pelo não cumprimento da programação do curso e estágio;
III - por falecimento;
IV - por mudança de residência para outro ente federado;
V - por interesse de ambas as partes.
Art. 13 - Os cursos serão realizados nas áreas a serem estabelecidas pela Subsecretaria de Assistência Social após estudo do mercado.
Art. 14 - As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de agosto de 2009.
Processo: 430.000.324/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro

no artigo 24, do diploma legal, a favor da VERBANET BRASILIA - DF, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

JOSE ARNALDO DE PINHO GUEDES
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora-Geral, publicado no DODF nº 107, de 04 de junho de 2009, página 03, relativamente ao reconhecimento de dívida do Processo 094.000.069/2005 da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., ONDE SE LÊ: "... no valor de R§ 137.244,32 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)...", LEIA-SE: "... no valor de R§ 136.309,44 (cento e trinta e seis mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) ...".

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA. (*)

Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 76ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Posse dos novos Conselheiros representantes da Procuradoria Geral do DF; 1.3 - Aprovação da Ata da 75ª Reunião Ordinária; 1.4 – Aprovação das Decisões nº 04, nº 05, nº 06 e nº 07/2009; 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo 141.000.809/08: Interessado: Ministério das Relações Exteriores; Assunto: Projeto de Modificação com acréscimo da área do Edifício do Ministério das Relações Exteriores, localizado no SAF Sul Q.01 Lote 08, Anexo III; Relator: Élson Póvoa; 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião dando boas vindas a todos, e, em seguida, posse aos novos conselheiros Marcelo Galvão Lavocat e Cassimiro Marques de Oliveira, Titular e Suplente, representantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Ato contínuo submeteu à aprovação a Ata da 75ª Reunião Ordinária e as Decisões nº 04; nº 05, nº 06 e nº 07/2009. Não havendo nenhuma objeção foram aprovadas a ata e as decisões. Dando prosseguimento, explica que, primeiramente, seria feita uma apresentação pelo arquiteto Maurício Goulart do assunto da pauta para melhor conhecimento do processo. Ao término da apresentação, o relator, Conselheiro Élson Póvoa expôs seu relato, votando favoravelmente à aprovação do projeto de modificação com acréscimo da área do Edifício do Ministério das Relações Exteriores, localizado no SAF Sul Q.08 Lote 01, Anexo III, Brasília/DF. Em seguida, o Presidente Substituto colocou o assunto em discussão. Após o pronunciamento de alguns conselheiros, a Ministra Andréa Figueira do Ministério das Relações Exteriores, esclareceu alguns pontos questionados no processo e efetuou um agradecimento a todos do Conselho. O Presidente Substituto colocou em votação a aprovação da relatoria. Declarou, então, aprovada a Minuta de Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB de modificação com acréscimo da área do Edifício do Ministério das Relações Exteriores, localizado no SAF Sul Q.01 Lote 08, Anexo III, Brasília/DF, com a retificação proposta pelo IPHAN no que se refere às exigências de subsolos para garagem e da localização de áreas de embarque e desembarque, carga e descarga com rampas de acesso dentro do lote. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: NAZARENO STANISLAU AFFONSO, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, JAVIEL LLORENTE BARRIO, MARCELO LAVOCAT GALVÃO, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA REIS, ANA MARIA NOGALES, FRANCISCO MACHADO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SYLVIA FICHER, VERA MUSSI AMORELLI.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2009, página 3.

DECISÃO Nº 08/2009. (*)
76 ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.000.809/08. Interessado: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Assunto: Projeto de modificação com acréscimo da área do Edifício do Ministério das Relações Exteriores, localizado no SAF SUL Q.08, lote 01, Anexo III. Relator: ÉLSON RIBEIRO E POVOA. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2009, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação do projeto arquitetônico de modificação com acréscimo da área do Edifício do Ministério das Relações Exteriores, localizado no SAF SUL Q.01, Lote 08, Anexo III, Brasília/DF, com a retificação proposta pelo IPHAN no que se refere às exigências de subsolos para garagem e da localização de áreas de embarque e desembarque, carga e descarga com rampas de acesso dentro do lote, bem como pela aprovação das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 070/2009. Brasília, 25 de junho de 2009. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: NAZARENO STANISLAU AFFONSO, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, JAVIEL LLORENTE BARRIO, MARCELO LAVOCAT GALVÃO, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA REIS, ANA MARIA NOGALES, FRANCISCO MACHADO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SYLVIA FICHER, VERA MUSSI AMORELLI.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2009, página 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 2009.

Processo: 080.005.370/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO do Distrito Federal. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (Aquisição de Pão Careca e Pão Doce). O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no artigo 5º, incisos "V" e "XI", da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e na Informação Jurídica nº 430/2009-AJL, às fls. 163-165, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, à fl. 166, e, ainda, considerando a documentação acostada aos autos, dispensou a licitação, para a contratação direta das Empresas Contrigo Produtos Alimentícios Ltda., Item 01 - Pão Doce, no valor de R$ 843.272,55 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos); e Comércio de Alimentos PC Ltda. – EPP, Item 02 -Pão Careca, no valor de R$ 586.066,25 (quinhentos e oitenta e seis mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), visando compor o cardápio da merenda escolar no Distrito Federal, em caráter emergencial, perfazendo um total de R$ 1.429.338,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 14, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos 080.002522/2009, 080.003825/2009, 080.004239/2009, 080.010190/2008, 080.002929/2009, 080.002918/2009, 080.002718/2009, 080.002543/2009, 080.002539/2009, 080.002523/2009, 080.002538/2009, 080.002705/2009, 080.002531/2009, 080.003832/2009, 080.002926/2009 e 080.004593/2009 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Artigo 212, Caput.

Art. 2º - Equiparar, após apuração dos processos: 080.004540/2009, 080.002546/2009 e 080.002545/2009 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Não equiparar, após apuração do processo: 080.002879/2009 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 47, de 18 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, pagina 50; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 1º de julho de 2009, conforme Ordem de Serviço n° 71, de 5 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2009, pagina 7; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 2467/2009 da CRS, de 12 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 080.024878/2008, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 31 de julho de 2009.

Art. 2° - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço n° 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF n° 103, de 29 de maio de 2009, pagina 50, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 080.024878/2008, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 54, de 1º de junho de 2009, publicada no DODF nº 107, de 4 de junho de 2009, pagina 23; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 5 de julho de 2009, conforme Ordem de Serviço n° 72, de 5 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2009, pagina 7; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 2468/2009 da CRS, de 12 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000275/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 4 de agosto de 2009.

Art. 2° - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço n° 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF n° 103, de 29 de maio de 2009, pagina 50, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000275/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos: 080.002550/2009 e 080.008929/2007, resolve:

Art. 1°- Caracterizar os acidentes em serviço apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO N° 32, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante nos processos 0463.000055/2009 e 0463.000434/2009; resolve:

Art. 1° - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO N° 37, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA SUBSTITUTA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante nos processos 080.025896/2008; resolve:

Art. 1° - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito as Ordens de Serviço nº 38, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 de 10 de julho de 2009, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho 2009, página 05.

Art. 2º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 46, de 27 de julho de 2009, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2009, página nº 05.

Art. 3º - Tornar sem Efeito as Ordens de Serviço nº 74, 75 e 76 de 27 de julho de 2009, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2009, página 07.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão de Inquérito Administrativo instituído pela Ordem de Serviço nº 119, de 04/03/2009, processo 080.00601/2008, com o escopo de apurar possível responsabilidade em inautenticidade de documento.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 0462.000534/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 0474.000022/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 080.008669/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 0469.000024/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 080.025906/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 080.022809/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 0462.000534/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 080.009528/2007

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da Sindicante e Julgar procedente a caracterização do acidente de servidor ocorrido com a servidora constante no processo 080.002714/2009

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório final constante no processo 0462.000534/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 103, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.005533/2008, ANTONIO RAFAEL SANTOS, IPTU, 2008, R$ 1.296,20; 127.004527/2009, MICHELLE MATILDE MATTOS DOS SANTOS, IPVA, 2009, R$ 199,76; 047.000719/2009, MANOEL ALVES MONTEIRO, IPVA, 2009, R$ 570,39; 127.005146/2009, MARLEI DE SOUSA CESARIO, IPVA, 2009, R$ 1.515,26; 127.005705/2009, DEISE VIRGINIA RIBEIRO INGLES, IPVA, 2009, R$ 445,92; 043.003295/2009, JULIANA GRAÇA COUTO DE CAMPOS AMARAL, IPVA, 2009, R$ 1.076,54; 127.005719/2009, EDSON MARQUES GONÇALVES, IPVA, 2009, R$ 113,65; 127.004255/2009, ARISTOTELES MACHADO DE QUEIROZ, IPTU/TLP, 2009, R$ 65,67 E R$ 49,32; 127.003782/2009, RENATA AZEVEDO DA GRAÇA, IPVA, 2009, R$ 316,84; 127.003780/2009, MACEL ALEX SAAVEDRA, IPVA, 2009, R$ 258,32; 127.002333/2009, LEONARDO ENRIQUE PEREIRA ESPINO, IPTU, 2008, R$ 2.068,78; 127.005282/2009, MARIA APARECIDA CARRETTI LEITE, IPVA, 2009, R$ 307,09; 127.004020/2009, MARCELO DOS SANTOS DIAS, IPVA, 2009, R$ 102,71; 125.001459/2009, JOANA SILVA THE PONTES, IPVA, 2009, R$ 1.257,32; 127.003648/2009, HILDA FERREIRA DA CUNHA SOBRINHA, IPTU/TLP, 2009, R$ 32,96 E R$ 164,93; 127.003163/2009, CHRISTINA ELISA BUENO VIEIRA, IPTU/TLP, 2009, R$ 197,03 E R$ 710,71; 127.004828/2009, LEONARDO TEIXEIRA DAMASCENO, IPVA, 2009, R$ 180,80; 127.002850/2009, MIGUEL ATTA NETO, IPTU/TLP, 2008, R$ 491,85; 127.005826/2009, SERGIO TADEU MEDINA, IPVA, 2009, R$ 267,33; 127.004871/2009, PAULO AFONSO LOPES CABEZON, IPVA, 2009, R$ 163,55; 127.004982/2009, ISIMAR LIMA DA SILVA, IPVA, 2009, R$ 109,38; 127.005985/2009, JOSEFA CLUDICE DOS SANTOS, IPVA, 2008, R$ 85,48; 127.005940/2009, 127.005940/2009, JAIRO ANTONIO DE ANDRADE, IPVA, 2009, R$ 61,62; 127.004861/2009, ELIAS GUIMARAES BORGES FILHO, IPVA, 2009, R$ 102,59; 127.002028/2009, CINTIA SAMPAIO DUARTE, IPVA, 2009, R$ 455,33; 127.012921/2008, CARLOS EDUARDO MARTINI LEISTER, IPTU, 2006, 2007, R$ 1.058,44; 127.004910/2009, CARLOS BENEDITO PEREIRA DA ROCHA, IPVA, 2009, R$ 320,78; 127.004331/2009, NEUSA VIANA MORAES, IPVA, 2009, R$ 295,32; 127.002069/2009, CARLOS EULICIO CONSTANTINO, IPVA, 2009, R$ 729,96; 127.005156/2009, E M FEITOSA LOCAÇÃO DE VEICULOS ME, IPVA, 2009, R$ 85,75; 127.003427/2009, WILSOMAR PICCOLI, IPVA, 2009, R$ 596,60; 127.003988/2009, TRIANON BRASILIA COMERCIAL DE VEICULOS E REBOQUES LTDA, MULTA ACESSORIA, 2006, R$ 109,00; 127.009027/2008, KARLA APARECIDA MAESTRU MARAGO BARBOSA, ITBI, 2007, R$ 897,36; 127.003847/2009, SELDA VIRGINIA DE OLIVEIRA VIEIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, 2009, R$ 68,43 E R$ 501,57; 127.005191/2009, ALBERONE HELENO REZENDE CAMPOS, IPTU, 2008, R$ 114,44; 127.003835/2009, MONICA REGINA COIMBRA DE MENEZES, IPTU/TLP, 2009, R$ 41,48 E R$ 231,43; 127.004256/2009, ARISTOTELES MACHADO QUEIROZ, IPTU/TLP, 2009, R$ 49,32 R$ 65,67; 127.003861/2009, WALDELITA GUIMARAES, IPVA, 2009, R$ 239,68; 127.003517/2009, SEBASTIÃO PAULINO DE ARAUJO, IPVA, 2009, R$ 204,25.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.003867/2008, W P LANCHES, a inscrição da empresa foi baixa em 29/03/2007, processo 124.002639/2007, FL 11, e que foi correto o recolhimento do valor ora reclamado que se refere ao mês de março/2007; 127.002699/2009, GERALDO LOPES DA SILVA, as alterações motivadas pelo processo 125.000558/2008, não produz efeitos para o exercício de 2008; 044.003109/2007, MARCO ANTONIO DE MARTINS E PINHEIRO, o contribuinte não provou estar excluído desse tratamento tributário. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 29 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005765/2009, JOAO CARLOS CENDRON, o laudo apresentado nos autos, não especifica o tipo de deficiência física; 127.006246/2009, MARISTELE MEDIANEIRA DALENOGARE, o laudo apresentado nos autos, não especifica o tipo de deficiência física e ainda atesta que as sequelas apresentadas pela condutora não interferem na condução veicular e que não apresenta risco adicional para conduzir veículos convencionais.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 29 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR os pedidos de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citados, por não observar as condições estipuladas em Lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.005232/2009, ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS, JIF 0754, 2009, o laudo apresentado nos autos, não especifica o tipo de deficiência física; 043.003623/2009, JORISTA CARAIBAS SILVA, JHG 1025, 2009, o laudo apresentado nos autos, não especifica o tipo de deficiencia fisica. Os interessados tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no Decreto nº 29.666, de 30 de outubro de 2008, artigo 3º, § 6º, artigo 7º e §3, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citados, por não observarem as condições estipuladas nas citadas legislações tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, e motivo: 127.000467/2009, BLOCO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, falta de apresentação da certidão e respectiva escritura pública de cessão, Decreto nº 29.666/2008, artigo 7º, §3º; 127.000647/2009, JOANA INA LEITE DE MELO, falta de apresentação da certidão e respectiva escritura pública de cessão, Decreto nº 29.666/2008, artigo 7º, §3º 7º; 127.001025/2009, ANTONIA FONSECA DA COSTA, falta de apresentação das certidões, Decreto nº 29.666/2008, artigo 7º, §3º; 127.000989/2009, BARBOSA LIMA AZEVEDO COMUNICAÇÃO S/C LTDA, falta de apresentação da certidão e respectiva escritura pública de cessão, Decreto nº 29.666/2008, artigo 7º, §3º; 127.014565/2008, MARIA APARECIDA MENEZES DE OLIVEIRA, falta de apresentação da certidão e respectiva escritura pública de cessão, Decreto nº 29.666/2008, artigo 7º, §3º; 127.014657/2008, MANUEL HELDER DA SILVA, falta de apresentação da certidão e respectiva escritura pública de cessão, Decreto nº 29.666/2008, artigo 7º, §3º. Os interessados tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado, por não observar a condição estipulada na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005730/2009, ORLANDO

BATISTA DA SILVA NETO, após de verificar nos sistemas da SEF, o interessado não possui sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício da garagem. O interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2004 a 2009, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP, exercício 2005 data do fato gerador dos tributos, renda superior a 02 salários mínimos; A época do fato gerador do IPTU/TLP anos (2006 a 2009), possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, não era aposentado, pensionista ou não se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal na data do fato gerador.A solicitação de isenção é intempestiva, bem como não era aposentado na data do fato gerador, para o exercício 2004. 042.003453/2009, ILDEBERTO FERREIRA DIAS, QR 316 CONJUNTO 02 CASA 28, 4573792-4. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 127.005.470/2009, AUREA MARTINS AVELINO, QS 11 CONJUNTO R LOTE 12, 47785586. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), o requerente não era proprietário do imóvel objeto da isenção e era possuidor(a) de outros imóveis: 042.003.818/2009, EMÍLIA MARIA DE JESUS, QR 415 CONJUNTO 08 CASA 21, 46793496. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), o requerente não era proprietário do imóvel objeto da isenção. 042.003.933/2009, EMINERVINA DOS SANTOS ANDRADE, QS 11 CONJUNTO M LOTE 41, 47786973. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005 a 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época dos fatos geradores do IPTU/TLP, renda superior a 02 salários mínimos, e tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005 e 01/01/2006), o(a) requerente era possuidor(a) de outro imóvel: 042.003.861/2009, VALDEMAR PEREIRA DE ALMEIDA, QR 104 CONJUNTO 15 LOTE 11, 45473595. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.002.290/2009, JEOMAR XAVIER DE OLIVEIRA, JHX8907, 2009, o contribuinte não comprovou deficiência física com os documentos exigidos pela legislação. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 137, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 127.006.045/2009, PAULO DOS SANTOS, JEG3887, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto; Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que houve impossibilidade de verificar se a renda é superior a 02(dois) salários mínimos; não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família, e em 01/01/2009, data do fato gerador, existia outro imóvel em nome do interessado. 042.003.675/2009, ANTÔNIA DA SILVA DIAS, QR 615 CONJUNTO 11 CASA 02, 46864253. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.002.259/2007, JOVITA PULQUEIRA PEREIRA, 45501459, 28/04/2009; 042.000.086/2006, JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 20448732, 17/06/2009; 042.006.131/2006, FRANCISCO FERREIRA LEÃO, 20010435, 26/05/2009; 042.006.677/2006, MARIA NUNES MOREIRA, 30200180, 22/04/2009; 042.007.178/2005, ODILON PEIXOTO DE CASTRO, 20245289, 18/03/2009; 042.000.251/2006, CLAUDIONOR MILITÃO, 20303602, 27/05/2009; 042.000.205/2006, ILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 20144334, 13/05/2009; 042.000.363/2005, CLEUSA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, 20149204, 13/05/2009; 042.003.363/2007, ALTINO TAVARES DA SILVA, 45689865, 24/04/2009; 042.001.783/2006, VICENTE DE SOUSA, 46756965, 27/07/2009; 042.000.830/2004, MANOEL RODRIGUES DA CRUZ, 30200059, 22/04/2009; 042.000.864/2004, RAIMUNDA ALENCAR COSTA, 21060630, 11/03/2009; 042.000.636/2007, KYOKO HARAGUTI, 20148674, 13/05/2009; 042.002.151/2006, TEOBALDO DA COSTA BARBOZA, 20310307, 27/05/2009; 042.006.665/2007, EDELZITA SOARES ROCHA, 20480415, 09/06/2009; 124.000.238/2006, PERCILIANA MARTINS BORGES, 2111000X, 11/03/2009; 042.000.751/2006, ILDA PEREIRA FERNANDES, 30204917, 27/05/2009; 042.004.129/2006, SEBASTIANA MUNIZ DE FREITAS, 46776796, 07/07/2009; 042.002.377/2006, RAFAEL RUFINO DA SILVA, 45725497, 18/05/2009; 042.002.268/2004, MARIA RUFINA DE MORAIS, 20430221, 17/06/2009; 042.000.414/2007, MILTON DOS SANTOS MELO FRANCO, 3021520X, 22/04/2009; 042.002.317/2007, CÍCERO TEODORO DA CONCEIÇÃO, 46806776, 25/05/2009; 042.000.787/2006, ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, 20617593, 24/06/2009; 042.003.021/2006, JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES, 20412347, 17/06/2009; 042.006.581/2007, JOSÉ BATISTA SOBRINHO, 4549679X, 30/04/2009; 042.003.182/2006, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 46091165, 24/04/2009; 042.000.443/2007, MARIQUITA FERREIRA DE ALMEIDA, 2103396X, 11/03/2009; 042.000.068/2006, JOÃO MARIANO DE SOUZA, 2110798X, 13/03/2009; 042.001.731/2006, ANTONIA CASANAS AFONSO, 21130183, 11/03/2009; 042.000.138/2005, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, 20245467, 18/03/2009; 046.002.810/2007, MARIA JOSÉ ALVES PAIVA, 47112352, 15/04/2009; 042.008.374/2007, ILDA LIMA DE OLIVEIRA, 46824898, 07/07/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.003.198/2005, ZEZINA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, 46828826, 11/02/2009; 042.000.304/2006, DARCIRA BRETAS DE SOUZA, 46756450, 27/04/2009; 042.000.880/2006, MARIA DAS DORES, 20455178, 17/03/2008; 042.001.546/2006, MATEUS FERREIRA DA SILVA, 46824553, 07/07/2009; 042.001.628/2006, FARAILDES MARIA DA SILVA, 45495866, 30/04/2009; 043.001.709/2005, AUGUSTO VICENTE LOURENÇO, 20303025, 29/08/2005; 42.000.692/2006, PERCILIA NUNES DE MORAIS, 3021162X, 21/09/2006; 042.000.060/2006, ENILDE FERNANDES DE MIRANDA, 30432405, 15/08/2006; 042.004.637/2006, ANTONIA MARIA DE JESUS, 21064024, 22/03/2007; 042.000.430/2006, JOSE HENRIQUE DA SILVA, 45220883, 20/03/2006, 042.006.142/2006, JOANA BATISTA GUIMARÃES, 21166188, 13/04/2009; 042.000.811/2006, RICARDINA RODRIGUES DE SOUSA, 30833965, 27/05/2009; 042.002.906/2005, VERONICA JOSE RIBEIRO, 45664803, 27/03/2009; 042.001.419/2007, MARIA XAVIER DE SOUSA E SILVA, 46837477, 27/03/2009; 047.000.114/2006, LUZIA MARIA DE JESUS, 46751335, 27/04/2009; 042.000.202/2008, FRANCISCA BARBOSA, 46809392, 25/05/2009; 042.003.916/2006, ANTONIO DIAS DA SILVA, 45730776, 27/04/2009; 042.000.027/2008, SEBASTIÃO ALVES SIQUEIRA, 4681261X, 25/05/2009; 042.006.954/2005, JOVITA BEZERRA DA LUZ, 45225451, 12/06/2009; 046.002.303/2007, CARMOZINA CARVALHO DA SILVA, 46795448, 19/06/2009; 042.000.806/2006, MARIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA, 45324425, 30/06/2009; 042.001.925/2006, FRANCISCO ASSIS DE MENEZES, 46093710, 24/04/2009; 042.000.120/2007, VITALINA RODRIGUES BARROSO, 49386956, 06/12/2007; 042.000.101/2005, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA, 48252786, 19/12/2005; 042.000.525/2007, MARIA RITA DOS SANTOS DIAS PINTO, 30996597, 03/03/2008; 042.001.297/2007, ABADIA FERNANDES, 45661626, 27/03/2009; 042.004.929/2006, WALDEMAR FERNANDES, 47130113, 31/08/2008; 042.001.406/2006, FRANCISCO BEZERRA DA COSTA, 4640449X, 27/03/2009; 042.002.528/2005, MANOEL ANTONIO DE JESUS, 46828515, 07/07/2009; 046.000.712/2008, RAIMUNDO NONATO SILVA, 50306502, 30/06/2009; 042.002.489/2007, ADELAIDE BESERRA DE NAZARE, 46792066, 19/06/2009; 042.000.211/2004, ALTAIR MARIANO PEREIRA, 45228566, 01/04/2009; 042.003.128/2006, ELZA MELO MILHOMEM, 4503463X, 01/04/2009; 042.000.653/2007, URÇULINA SILVA DA COSTA, 4640838X, 27/03/2009; 048.001.239/2006, CASTORINA DE SOUZA MEIRELES, 21162255, 13/04/2009; 042.000.179/2007, DORIVAL ROZA DE OLIVEIRA, 45223076, 12/06/2009; 042.000.372/2006, SEBASTIANA GUIMARÃES DO ESPIRITO SANTO, 45479143, 18/05/2009; 042.000.752/2006, NADYR PEREIRA DUARTE, 45480605, 18/05/2009; 042.002.208/2004, ADALGIZA FERREIRA DE REZENDE, 45730741, 27/04/2009; 042.001.291/2006, HENI MARIA DE MESQUITA, 45668175, 30/03/2009; 042.001.057/2006, ANTONIA JULIA DE DEUS, 20413750, 17/06/2009; 042.006.635/2006, RAIMUNDO ENACLETO ELIAS, 45216959, 12/06/2009;

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.002.460/2005, FIRMINO SOARES DE MOURA, 20617267, 16/05/2005; 042.000.884/2004, NELSON LAURINDO GERONIMO, 46799400, 01/08/2008; 042.007.689/2007, TOSHINORI OYAMA, 2052952X, 12/02/2008; 042.002.561/2008, JOSE PEREIRA DA SILVA, 50297686, 06/08/2008; 042.002.250/2006, JOSE CLARINDO SOBRINHO, 46866329, 18/03/2008; 042.000.037/2007, ETELVINA ALVES DO NASCIMENTO, 20126964, 08/11/2008; 042.000.626/2004, FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS, 45728518, 18/05/2009; 042.000.356/2007, IRANI FIRMIANO DA SILVA, 20005954, 14/03/2009; 042.000.397/2004, ENEDINA SOUSA QUINTINO, 45706379, 06/01/2009; 042.001.554/2004, MARGARIDA VAZ DA COSTA, 45478325, 25/04/2009; 042.001.052/2006, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, 45718040, 04/04/2009; 042.000.347/2006, VALDECI CARDOSO ALVES, 45674221, 23/01/2009; 042.001.497/2006, ARNALDO ARAUJO NUNES, 47133538, 29/09/2007; 042.001.727/2006, JOÃO RODRIGUES DE MESQUITA, 45637997, 17/05/2009; 042.001.799/2004, TELIRIO FRAGA DE OLIVEIRA, 45228221, 29/12/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 03 de agosto de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.002.522/2009, LEONIR ANTONIA CASARIM, IPVA, R$ 252,76; 042.003.807/2009, JUSTINO LINO PEREIRA, IPVA, R$ 96,01; 042.003.813/2009, LILIANE GOMES DOS SANTOS, IPVA, R$ 205,95; 042.003.847/2009, ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES, IPVA, R$ 199,04.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 05 de agosto de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.003.713/2009, VALFREDO GOMES DE LIMA, IPTU/TLP, R$ 200,79.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.003.713/2009, VALFREDO GOMES DE LIMA, Não houve pagamento indevido, a maior ou em duplicidade para o exercício de 2005, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.002.714/2009, NAIRAN VIEIRA MACIEL RODRIGUES, ITBI, R$ 448,92; 042.003.504/2009, SANDRO VIEIRA DO AMARAL, ITBI, R$ 1.278,00; 042.003.862/2009, JUDITH FERREIRA BATISTA, IPVA, R$ 194,32; 042.003.478/2009, JULIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM, ITBI, R$ 10.055,00; 042.006.898/2008, MARIA AGUIAR DA ROCHA, IPTU/TLP, R$ 615,85; 043.003.258/2009, ROSANGELA DA COSTA ARAUJO, IPVA, R$ 134,51; 042.001.542/2009, WALKIRIA MOTA CRUVINEL DE BRANCO, IPTU/TLP, R$ 330,42; 042.001.438/2009, OSÉAS GADELHA ROQUE, IPTU/TLP, R$ 1.068,39; 042.001.654/2009, EDILSON KRUGER,ITCD,R$ 229,18; 042.002.878/2009, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, IPTU/TLP, R$ 1.288,08; 127.004.955/2009, ANTÔNIA MARIA PRUDÊNCIA AMORIN, ITBI, R$ 189,71; 042.003.611/2009, ALTINA GOMES DE BRITO, IPTU/TLP, R$ 223,17; 042.003.758/2009, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO E SILVA, IPTU/TLP, R$ 47,37; 046.002.075/2009, JOSÉ DANTAS DE ANDRADE, IPVA, R$ 274,53; 127.002.502/2009, MARIA IRACEMA GUIMARÃES, IPTU/TLP, R$ 113,93.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho da Gerente, de 26 de maio de 2009, publicado no DODF n° 105, do dia 02/ de junho de 2009, página 06, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 042.007.231/2008, CLEUSA MARIA MARTINS ME.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 06 de agosto de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 043.003.254/2009, JOSELINO LOPES SOBRINHO, IPVA, R$ 159,40.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 10 de agosto de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06,, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.002.442/2009, ANTONIO PEREZ RODRIGUEZ, IPTU/TLP, R$ 1.053,41.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06,, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.003.571/2009, JOBSON DANTAS DE BARROS, Não houve pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, ITCD. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente, de 26 de maio de 2009, publicado no DODF n° 105, de 02 de junho de 2009, página 06, ONDE SE LÊ: "... R$ 1.992,58...", LEIA-SE: "... R$ 2.573,64...".

No Despacho da Gerente, de 07 de abril de 2009, publicado no DODF n° 68, de 08 de abril de 2009, página 11, ONDE SE LÊ: "... R$ 3.727,57...", LEIA-SE: "... R$ 3.705,62...".

No Despacho da Gerente, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no DODF n° 38, de 25 de fevereiro de 2009, página 12, ONDE SE LÊ: "... R$ 332,52...", LEIA-SE: "... R$ 135,55...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 61, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 044.001.768/2004, MARTINHA BARBOSA DOS SANTOS, QD 307 CJ F LOTE 21 SANTA MARIA, 4662979-3; 044.001.492/2004, CORINA ALVES DA SILVA, QD 304 CJ Q LOTE 20 SANTA MARIA, 4662799-5. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 62, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Exercicio(S), Motivo: 044.000.506/2004, ANANIAS CARLOS BEZERRA, QD 216 CJ B LOTE 20 SANTA MARIA, 4660055-8, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 13 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2009, página 17, que trata de Autorização de Restituição e/ou Compensação, ONDE SE LÊ: "... 044.001.076/2009, LUCIANA MEIRA DOS SANTOS NUNES, IPVA, R$ 159,16..."; LEIA-SE: "... 044.001.076/2009, LUCIANA MEIRA DOS SANTOS NUNES, IPVA, R$ 156,81...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 56, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 48/2009 de 13 de julho de 2009 publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2009, página 18, na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1000.5832.0316 – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CAPITAL DIGITAL
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE: 100
VALOR: R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Cancelamento de crédito orçamentário, em face da alteração da localização do terreno, conforme despacho contido na folha nº 37 do processo 112.001.973/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO — Secretário de Estado de Obras — U.O Cedente
LUIZ CARLOS PIETSCHMANN — Diretor-Presidente — U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA N° 57, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1000.5832.0316 – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CAPITAL DIGITAL
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE: 100
VALOR: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil, setecentos reais)
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação dos serviços de sondagem a percussão e rotativa, no Parque da Capital Digital - Cidade Digital – Lote 04, Brasília – DF. (Processo 112.002.916/2009)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO — Secretário de Estado de Obras — U.O Cedente
LUIZ CARLOS PIETSCHMANN — Diretor-Presidente — U.O Favorecida

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.343ª REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2009.

Rerratificação da Decisão de Diretoria Colegiada nº 3.832ª de 09 de abril de 2009, publicado no DODF nº 153, página 09 do dia 10 de agosto de 2009. ONDE SE LÊ: "... JÚLIO SIMÕES ADNET-ME..."; LEIA-SE: "... JÚLIO CÉZAR SIMÕES ADNET-ME...". Em, 16 de agosto de 2009. Relatora: Conselheira Maristela Alarcão V. Ribeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 31DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6° da Portaria n° 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.474/2008, instituída pela Ordem de Serviço n° 13, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF n° 116, de 18 de junho de 2009, página 61;

Art. 2° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.030/2009, instituída pela Ordem de Serviço n° 19, de 17 de junho de 2009, publicada no DODF n° 124, de 30 de junho de 2009, página 26;

Art. 3° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.702/2009, instituída pela Ordem de Serviço n° 19, de 17 de junho de 2009, publicada no DODF n° 124, de 30 de junho de 2009, página 26;

Art. 4° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL LOPES DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 06 de agosto de 2009.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: SANTA SOFIA IND. COM. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. Processo: 050.000.052/2009. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. APLICO à empresa SANTA SOFIA IND. COM. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ nº 09.071.963/0001-50 multa pela inexecução total da Nota de Empenho nº 2009NE00257, no valor total de R$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). A multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital que originou o Pregão nº 963/2008-CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, por 08 (oito) dias, a contar do recolhimento das credenciais, ao CFC B COMANDO, de acordo com o processo 055.000356/2007 fulcro no artigo 64 da Instrução nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR ARAUJO CALDAS

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2009, página 15.

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, o profissionaal Perito Examinador de Trânsito: processo 055-026648/2009, FERNANDO ANTONIO DE MENDONÇA ALVES CRM/DF 01/14564.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055-022594/2009, MARIA LUIZA DA SILVA ALVES CRP/DF 01/12770.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, resolve:
Art. 1º - Tornar sem Efeito a Instrução nº 290 de 05 de dezembro de 2007 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de março de 2008.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:
Art. 1º - Recredenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055-030711/2007, ANGELA DE FATIMA QUEIROGA PONCE LEON CRM/DF 01/3650.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:
Art. 1º - Tornar Sem Efeito a publicação da Instrução nº 163 de 07 de julho de 2009, publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 2009, seção II, página 64.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de agosto de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no Inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.031.614/2009, RECONHECEU a dispensa de licitação para contratação direta da CEB Distribuição S/A, para energização de totens instalados em faixas de pedestres localizadas no Distrito Federal, no valor total de R$ 40.295,24, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26, da Lei nº 8.666/93

JORGE CEZAR ARAUJO DE CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou alegria em retornar a este Conselho e rever os nobres Conselheiros, após o recesso, tendo estes agradecido os cumprimentos. Ademais, acusou o recebimento de expediente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, solicitando a contribuição deste Conselho Penitenciário, no sentido de que sejam apresentadas sugestões à elaboração do Decreto Indultório de 2009. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 731/09 – Classe "A" – nº 586/09, o de nº 735/09 – Classe "A" – nº 590/09 e o de nº 746/09 – Classe "A" – nº 597/09; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 714/09 – Classe "A" – nº 570/09, o de nº 732/09 – Classe "A" – nº 587/09 e o de nº 737/09 – Classe "A" – nº 592/09 e os Processos: nº 12.956-0 e o de nº 48.066-4; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 733/09 – Classe "A" – nº 588/09, o de nº 736/09 – Classe "A" – nº 591/09 e o de nº 739/09 – Classe "A" – nº 594/09 e o Processo 76.314-9; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 734/09 – Classe "A" – nº 589/09 e o de nº 740/09 – Classe "A" – nº 595/09 e o Processo 25.415-2; José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 738/09 – Classe "A" – nº 593/09 e o de nº 745/09 – Classe "A" – nº 596/09 e o Processo 135.604-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 596/09 – Classe "A" – nº 499/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 2004, 2005, 2006, e 2008 e o Processo 51.316-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 5.993/06; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 679/09 – Classe "A" – nº 549/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2005, o de nº 708/09 – Classe "A" – nº 564/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007 e 2008, o de nº 720/09 – Classe "A" – nº 575/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 728/09 – Classe "A" – nº 583/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 60.183-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 60.772-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 142.429-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 712/09 – Classe "A" – nº 568/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 715/09 – Classe "A" – nº 571/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 718/09 – Classe "B" – nº 018/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento ex officio da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 721/09 – Classe "A" – nº 576/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 725/09 – Classe "A" – nº 580/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 734/09 – Classe "A" – nº 589/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 740/09 – Classe "A" – nº 595/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo 25.415-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 2006, 2007 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 620/09 – Classe "A" – nº 516/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2005. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Andréa Silva Araujo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Suplente Andréa Silva Araujo, esta levou ao conhecimento desta Presidência, que entrará em férias no próximo dia dezessete e, posteriormente entrará em licença maternidade pelo período de seis meses. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este desejou à Conselheira Andréa Silva Araujo boas férias e um feliz parto, esperando que a nobre Conselheira retorne às atividades deste Conselho, após o referido período. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 750/09 – Classe "A" – nº 599/09 e os Processos 42.002-4 e o de nº 61.471-7; Anita Mendonça o Processo nº 95.750-3; José Francisco Vaz o Procedimento nº 702/09 – Classe "A" – nº 562/09 e o Processo nº 92.480-4; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 17.491-7, o de nº 19.009/84 e o de nº 133.449-8; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 133.955-7 e o de nº 156.109-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 611/09 – Classe "A" – nº 507/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto 2008 e o de nº 724/09 – Classe "A" – nº 579/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto 2008 e o Processo nº 10.898-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 714/09 – Classe "A" – nº 570/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 2008, o de nº 732/09 – Classe "A" – nº 587/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 737/09 – Classe "A" – nº 592/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 12.956-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 48.066-4, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 733/09 – Classe "A" – nº 588/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 736/09 – Classe "A" – nº 591/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto 2008 e o de nº 739/09 – Classe "A" – nº 594/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e os Processos: nº 76.314-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 102.847-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 148.226-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 149.950-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 17.791-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 19.009/84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 133.449-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Andréa Silva Araujo relatou os Procedimentos: nº 703/09 – Classe "A" – nº 563/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto 2007, o de nº 713/09 – Classe "A" – nº 569/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto 2008 e o de nº 717/09 – Classe "A" – nº 573/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto 2008 e os Processos 15.223-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto 2008, o de nº 37.168-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto 2008, o de nº 38.225-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto 2008 e o de nº 42.133-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de agosto de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em de 17 de agosto 2009.

Processos: 053.001.794/2009. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, com fulcro no Inciso II, do artigo 25 c/c Inciso VI, do artigo 13 e em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2009, para pagamento do Curso de Arquivologia, Conceitos Fundamentais, para 10 (dez) militares do CBMDF, em favor da ONE CURSOS, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 14 de agosto de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.002.168/2008, Parecer da PROCAD/PGDF nº 243/2009 favorável e Justificativa Técnica da Academia da Polícia Civil do DF, constante das fls. 226 a 240 e 249 a 253, respectivamente, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, em favor dos profissionais contratados para ministrarem as disciplinas do XII Curso Superior de Polícia e XIX Curso Especial de Polícia, como tutores, com valor total de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) e em favor da Coordenação Geral de Finanças do INSS no DF, para fazer face às despesas com pagamento de taxa para o INSS (INSS parte patronal), no valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), referente aos serviços prestados, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 23/2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 02-GT50/ST/2009, do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 50, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 50, de 16 de junho de 2009, alterada pela Portaria nº 52, de 10 de julho de 2009, para a conclusão dos trabalhos, referente ao processo 410.001.4251/2009 que trata da elaboração de metodologia de avaliação dos serviços do STPC/DF e qualificação dos operadores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUALTER TAVARES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de agosto de 2009.

Com base no disposto no artigo 7° da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da ESAFI Escola de Administração e Treinamento Ltda ME, para a inscrição de servidoras desta Secretaria no Curso Gestão de Concessões de Aposentadoria e Pensões na Administração Pública, ao valor total de R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedor Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

SUBSECRETARIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 58, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 041/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 17 de agosto de 2009, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos nos 030.000.724/2006, 054.000.971/2007 e 054.001.447/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 030.005.299/2006, 052.002.385/2007, 053.001.590/2007, 053.002.038/2007, 054.001.349/2007, 054.001.562/2007, 060.002.714/2006, 138.001.900/2007 e 195.000.076/2007; ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 030.005.299/2006 e 060.002.714/2006 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO N° 59, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 042/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 17 de agosto de 2009, a contar do dia subseqüente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 271.000.270/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.034.193/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA